

Resolução ABAS 15 nº 15

Estabelece novos percentuais de contribuição para participantes, dependentes prioritários e beneficiários especiais, bem como condições e prazos de ingresso na entidade.

O Conselho Especial da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região – ABAS 15, tendo em vista fundamentada proposta formulada pela Diretoria da entidade, com base em parecer atuarial, correspondente nota técnica e, ainda, nos expressos termos dos artigos 8º e seu inciso XI; 13 e seu parágrafo único; 17 e seus parágrafos 1º e 4º; 18 e seus parágrafos 1º, 2º e 8º; 19 e 21, do Estatuto em vigor, resolve aprovar e editar a presente Resolução, com as seguintes disposições:

Art. 1º A partir de 02/04/2010, as taxas individuais de contribuição dos participantes, dependentes prioritários e beneficiários especiais observarão os percentuais fixados nesta Resolução, escalonados segundo a faixa etária do ingressante, que incidirão sobre os subsídios fixados para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O percentual de benefício previsto no artigo 18, § 8º, o carregamento atuarial de que trata o artigo 13 e a gradação contributiva dentro de mesmas categorias familiares, conforme prevê o § 1º do artigo 17, àqueles inseridos no plano durante a vigência desta Resolução, já se encontram incorporados na lógica atuarial adotada pela presente sistemática.

Art. 2º Para efeito de fixação da taxa individual de contribuição dos usuários, termo que abrange participantes, dependentes prioritários e beneficiários especiais, considerar-se-á os seguintes percentuais, aplicáveis segundo a faixa etária, conforme a tabela:

De 0 a 18 anos	0,78 %
De 19 a 23 anos	0,98 %
De 24 a 28 anos	1,17 %
De 29 a 33 anos	1,37 %
De 34 a 38 anos	1,57 %
De 39 a 43 anos	1,76 %
De 44 a 48 anos	1,96 %
De 49 a 53 anos	2,87 %
De 54 a 58 anos	3,78 %
De 59 anos ou mais	4,70 %

Parágrafo único. O usuário, ao atingir a idade da nova faixa etária, passará a contribuir segundo o novo percentual de pagamento a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de seu aniversário.

Art. 3º Os participantes *ad hoc*, previstos no § 8º do artigo 12, bem como os beneficiários especiais, previstos no parágrafo 4º do artigo 17 do Estatuto, têm as aprovações de seus ingressos na entidade suspensas, indeterminadamente, haja vista as normas vigentes, provenientes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que os restringem, em entidades de autogestão.

Art. 4º Os participantes, dependentes prioritários e beneficiários especiais, inscritos anteriormente ao início da vigência desta Resolução, estarão submetidos ao previsto na Resolução nº 12, do Conselho Especial, para fins de cálculo da contribuição.

§ 1º O carregamento atuarial, previsto no art. 13, *caput*, do Estatuto, será de 0,8% (oito décimos percentuais), aplicável a todos os usuários inscritos a partir de 02/01/2001 e até 01/04/2010.

§ 2º Os dependentes prioritários de participante inscrito anteriormente a 02/04/2010 poderão ingressar no plano da entidade, após essa data, de acordo com as regras contributivas previstas na Resolução nº 12.

§ 3º Os beneficiários especiais de participante inscrito anteriormente a 02/04/2010 poderão ingressar no plano da entidade, após essa data, desde que observados os preceitos contributivos e o prazo de indicação, estabelecidos na presente Resolução.

§ 4º É permitido aos participantes inscritos anteriormente a 02/04/2010, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da edição desta norma, optarem pela presente sistemática contributiva, desde que solicitem formalmente e tenham seu pedido deferido pelo Conselho Especial. Será vedado, contudo, o retorno do optante ao antigo sistema contributivo.

Art. 5º O prazo a que alude o § 4º do artigo 12 do Estatuto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de falecimento do sócio das entidades instituidoras ou do participante.

Art. 6º Na conformidade do artigo 12, § 4º do Estatuto, a Diretoria ou o Conselho Especial, conforme o caso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovar ou recusar os pedidos de adesão à entidade.

Art. 7º Os beneficiários especiais deverão depender economicamente do participante, ainda que de modo parcial, e somente poderão ser indicados no prazo máximo de 6 (seis) meses do ingresso deste na ABAS 15, ou a partir do momento em que forem implementadas as condições regulamentares exigíveis. Respeitar-se-á, ainda, a restrição consignada no artigo 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Aos participantes inscritos anteriormente a 02/04/2010, será concedido novo prazo para indicação de beneficiários especiais, válido de 01/05/2010 a 31/10/2010, observado o disposto no § 3º do artigo 4º desta norma.

Art. 8º De acordo com o previsto no artigo 13 do Estatuto da ABAS 15, não há restrição de idade para inscrição na entidade, respeitados os prazos regimentais de indicação de dependentes/beneficiários e as necessárias avaliações de saúde, prévias à adesão.

Art. 9º A aplicação da Resolução nº 12 fica restrita aos inscritos na entidade até 01/04/2010, ressalvada a exceção constante no § 2º do artigo 4º da presente Resolução.

Campinas, 19 de março de 2010.

Alfredo Vieira Alves Filho
Membro do Conselho Especial

Nildemar da Silva Ramos
Membro do Conselho Especial

Darci Silveira Cleto
Membro do Conselho Especial

Samuel Hugo Lima
Membro do Conselho Especial

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antônio Miguel Pereira
Presidente da ABAS 15